



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**A EMENDA MODIFICATIVA 02**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 54/2022.**

Pretende a nobre Vereadora Dandara Gissoni, “Fica modificado o parágrafo único do Art. 18 do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:”

O intuito do presente projeto de lei é garantir o atendimento da Educação Infantil do município em igual prioridade para todas as idades.

Tal propositura, além de interferir na administração pública, ferindo o artigo 41º, II da Lei Orgânica do Município de Caçapava, ainda fere nossa Carta Magna em seu artigo 2º trazendo obrigação ao Poder Executivo, motivo pelo qual não deve prosperar.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

